



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BOA VISTA/RR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESIDENTE JURÍDICO - EDITAL PJM/RR Nº 1, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

RESPOSTA PADRÃO – PROVA SUBJETIVA

1.1. Na concepção analítica, crime é o fato típico, ilícito (ou antijurídico) e culpável.

1.2. O CP comum adotou a teoria unitária. Para ela, o estado de necessidade sempre exclui a ilicitude. Já o CPM abraçou a teoria diferenciadora (de origem alemã), segunda a qual, a depender da importância do bem jurídico protegido e do bem sacrificado, haverá exclusão da ilicitude ou da culpabilidade.

1.3. A teoria normativa pura limitada da culpabilidade é a mais aceita para explicar as descriminantes putativas. Nesse sentido, havendo erro quanto à situação fática das excludentes da ilicitude, exclui-se a tipicidade (erro de tipo permissivo). Por outro lado, se o erro recair sobre a existência ou os limites dessas excludentes, a exclusão será da culpabilidade.

Essa teoria difere da teoria extremada, que sempre exclui a culpabilidade.

1.4. Crime propriamente militar é o praticado por militar (teoria clássica), previsto no CPM (teoria topológica) e que afeta bem jurídico próprio da caserna. São exemplos: deserção, insubmissão, insubordinação, desrespeito a superior.

2.1. Conexão é o fenômeno de dois ou mais crimes que, por circunstância intersubjetiva, objetiva ou instrumental-probatória, merecem julgamento conjunto.

Continência é verificada quando duas ou mais pessoas concorrem para a prática de um único crime (continência subjetiva) ou quando se mais de um resultado lesivo decorrente de um só delito (continência objetiva).

2.2. Até pode ocorrer conexão ou continência, no sentido ontológico desses institutos. Todavia, por determinação expressa do CPP (art. 79, I), a consequência prática não será a união, mas sim a cisão dos processos, não havendo julgamento conjunto.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS YSCANDAR DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar**, em 10/07/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1333434** e o código CRC **9D326030**.